



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/007/2019
(Processo:84484179)**

Município: Vila Valério

Assunto: Fiscalização do atendimento às metas do
Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES

Janeiro/2019

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
4.2. Breve descritivo sobre os sistemas implantados.....	5
4.2.1. Sistema de Abastecimento de Água	5
4.2.2. Sistema de Esgotamento Sanitário	8
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	9
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	12
7. APOIO TÉCNICO À ARSP	12

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa	
Fiscalização do atendimento ao Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Vila Valério e Contrato de Programa.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº033/2018, recebido em 08 de Junho de 2018.	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998;	Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei municipal nº 467/2009 –PMSB; Contrato CTE 19012010, de 23/06/2010; Lei Municipal nº 601, de 31/08/2012

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação para o município de Vila Valério e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise das metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN com o município, e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de

determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente, normas técnicas, contrato de programa.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Vila Valério e sua alteração, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, do Plano de Metas e dos indicadores, todos fornecidos pela prestadora de serviços.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Valério – ES, datado de 23/10/2009, aprovado pela Lei municipal nº 467/2009.
- b) Contrato de Programa número CTE 19012010, firmado em 23/06/2010.
Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Vila Valério, com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:
 - Captação, adução e tratamento de água bruta;
 - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.Está estabelecido que o plano de metas deve ser revisado a cada quatro anos, podendo ser antecipado o prazo por demanda.
- c) Lei Municipal nº 601, datada de 31/08/2012, que altera os itens 6.1 e 6.2 do PMSB, integrando-se como um Termo Aditivo ao contrato CTE 19012010, firmado em 23/06/2010.
Objeto da Lei: alteração de metas de Redução de Perdas de Água, Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário existente e Cobertura de atendimento para coleta de esgotos sanitários no município.
- d) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de

autoria da CESAN.

- e) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano de Metas – Anexo ao Contrato de Programa (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN.
- f) Arquivo digital: IND_ARSP_2017_VILA_VALERIO. xls – Planilha DADOS. Ano 2017.
- g) Arquivo digital: IND_ARSP_2017_VILA_VALERIO. xls – Planilha ANEXO I: Anexo I – INDICADORES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Município: Vila Valério. Ano 2017.
- h) Arquivo digital: IND_ARSP_2017_VILA_VALERIO. xls – Planilha ANEXO II: Anexo II – INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DE INDICADORES - ARSI. Ano 2017.
- i) Arquivo digital: IND_ARSP_2018_VILA_VALERIO. xls – Planilha ANEXO I: Anexo I – INDICADORES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Município: Vila Valério. Ano 2018.
- j) Arquivo digital: IND_ARSP_2018_VILA_VALERIO. xls – Planilha ANEXO II: Anexo II – INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DE INDICADORES - ARSI. Ano 2018.

4.2. Breve descritivo sobre os sistemas implantados

A empresa de saneamento CESAN tem a exclusividade da prestação de serviços referentes a Saneamento Básico no município de Vila Valério, no que concerne a Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

O contrato existente tem horizonte de alcance de 30 anos, portanto com data de finalização prevista para 2040.

No estágio atual pode-se resumir os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da seguinte forma:

4.2.1. Sistema de Abastecimento de Água

ITEM	TIPO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ EXTENSÃO/ DIÂMETRO/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
Manancial 1 (construído no ano de 1999)	Superficial		Rio São José, barramento natural do rio
Adutora 1	AAB1	10.643m/ Ø 150mm/ F°F°	Segue enterrada e por vezes aflorada
Manancial 2	Superficial		Córrego Valério, Volume e área alagada estimados do Barramento 666m ³ e 0,074ha

ITEM	TIPO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ EXTENSÃO/ DIÂMETRO/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
Adutora 2	AAB2	1.125m/ Ø 150mm/ F°F°	Recalque das vazões do Córrego Valério e do volume aduzido do Rio São José que é despejado no poço de chegada na EEAB do Córrego Valério
EEAB1	2 conjuntos moto bombas	Equipamento para controle operacional: 2 inversores de frequência e telecomando	Localização Córrego Valério, coordenadas E=354.227 e N=7.898.748. Período de funcionamento: 06:00h a 12:00h – 13:00h a 19:00h e 20:00h a 24:00h (total de 16:00h).
EEAB2	2 conjuntos moto bombas	Equipamento para controle operacional: 1 soft starter e telecomando.	Localização Rio São José, coordenadas E=352.581 e N=7.890.048. Período de funcionamento: 24:00h (somente em período de estiagem)
ETA	Calha Parshall Dosador Floculador Flotador 3 Filtros Leito de Secagem Casa de Química Depósito de Produtos Químicos		Localização: Morro do Café, s/n, Vila Valério. Coordenada UTM da Estação: 354.160 E 7.898.813 N Datum: WGS 84 Filtros de escoamento ascendente. Vazão:50m³/h. Produtos químicos utilizados: Cloreto de Polialumínio (PAC-18), Cloreto de Polialumínio (PAC23- Gavião), Cloro Gasoso, Demox, Flussilicato de Sódio, Hipoclorito de Cálcio. Tratamento convencional composto por etapas de pré-cloração, floculação, flotação, filtração, desinfecção e fluoretação. Unidades: Mistura rápida em calha Parshall com sulfato de alumínio, 02 Floculadores com chicanas verticais com as dimensões de 1,17 x 1,95m e altura útil de 2,93m, 1 tanque de flotação com as dimensões de 3,65x 2,73m, 03 filtros rápidos retangulares de fluxo descendente, com dimensão de 2,24 x 0,84m, 01 tanque de contato, 01 reservatório de 300m³, 02 elevatórias de água tratada, casa de química, laboratório.
Reservatório	Localizado na área da ETA	300m³	Circular apoiado construído em concreto armado, Medidor de nível automático
EAT Vila Valério	Localizada na ETA	2 conjuntos motobombas	Rua Daniel Comboni, Centro, Vila Valério. E= 353.498 e N= 7.898.748. Período de funcionamento: 06:00 a 12:00; 13:00 a 19:00 e 20:00 a 24:00 (total de 16:00h). Equipamento para controle operacional: chave magnética.
Booster – Raphael Thomes	Anexo à Escola Atílio Vivacqua	2 conjuntos motobombas	Bairro Rafael Thomes, Rua Natalino Cossi, Morro Telemar, Vila Valério. Equipamento para controle operacional: inversor de frequência e transmissor de pressão. Período de funcionamento: 24:00

ITEM	TIPO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ EXTENSÃO/ DIÂMETRO/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
Booster – Bairro Fávero	Localizada no Bairro Fávero	2 conjuntos moto bombas	Entregue pelo empreendedor do loteamento à CESAN e não é acionada para o serviço.
Rede de distribuição de Vila Valério	PVC	12mm – 483,73 m	1.460 ligações ativas (Abril 2018) 1.684 nº de economias (Abril 2018)
		25mm - 117,82 m	
		32mm – 43,25 m	
		50mm –15.733,03 m	
		75mm – 1.936,79 m	
		100mm – 1.264,92 n	
		150 mm–1.027,73 m	
Registros de descargas	Rua Durval Tavares	1 DN 150mm	
	Rua Emília Braun Boni	1 DN 50mm	
	Rua Padre Francisco	2 DN 50mm	
	Rua Cornélia A. Chechetto	1 DN 50mm	
Ventosas	Rua Padre Francisco, Captação do Córrego Valério		
	Rua Natalino Cossi (Booster Raphael Thomes)		
Registros de manobra	Rua Industrial	1 DN 50mm	
	Rua Cleto Bischener	1 DN 50mm	
	Rua Antônio Barcelos	1 DN 50mm	
	Rua Miguel Carneiro Frota	1 DN 50mm	
	Rua Padre Francisco	3 DN 50mm, e 1 DN 100mm	
	Rua Hermínio Vieira	1 DN 50mm	
	Rua Natalino Cossi	4 DN 50mm	

ITEM	TIPO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ EXTENSÃO/ DIÂMETRO/ CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
	Rua Doutor Valério	3 DN 100mm, e 1 DN 150mm	
	Rua José Antônio	1 DN 50mm	
	Rua Cornelia A. Chequeto	2 DN 50mm	

Fonte: CESAN

4.2.2. Sistema de Esgotamento Sanitário

ITEM	TIPO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / EXTENSÃO	DESCRIÇÃO
Rede Coletora	PVC - 150	30.203,78 m	Atendendo a 964 ligações ativas em junho de 2018
	Fofo - 150	172,03 m	
	PVC - 200	200,29 m	
	Fofo - 250	284,97 m	
	Fofo - 300	72,40 m	
	PVC - 300	796,82 m	
	Fibro cimento - 200	75,87 m	
ETE Fávero	Localizada no bairro Fávero		Inoperante
ETE Vila Valério	Localizada à Rua Padre Francisco, s/n, Sede Tratamento Anaeróbio por Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (UASB) seguido de Biofiltro Areado Submerso e Decantador Secundário	Vazão de projeto 13,8l/s (2021) Eficiência de projeto 90%	Atendimento aos bairros Centro, Vila Nova, N.Sra. Aparecida, Rafael Thomes, Santa Rita, Nova Aliança, Boa Vista Funcionamento 24 horas

Fonte: CESAN

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas:

CONSTATAÇÃO C1: O PMSB prevê que em 2017 houvesse um aumento da capacidade de reservação do sistema de abastecimento de água para 400m³. Atualmente essa reservação é de 300m³.

Não conformidade NC1 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.”

Enquadramento legal: Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: O PMSB prevê que em 2014 houvesse um aumento da capacidade de tratamento de água para 30 l/s. E atualmente é 20l/s.

Não conformidade NC2 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP 18/2018. “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”

Enquadramento legal: Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: Foi previsto pela Lei Municipal 601/2009 a construção de uma ETE tipo UASB com capacidade para 15 l/s em 2012. Está em operação uma ETE com vazão de projeto de 10,0l/s.

Não conformidade NC3 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP 18/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”

Enquadramento legal: Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: Não atendimento às metas de redução de perdas de água estabelecidos no PMSB nos meses de Dez/2014, Dez/2017 e Mai/2018.

Redução de Perdas de Água												
Ano	Dez/09	Dez/10	Dez/11	Mai/12	Dez/12	Dez/13	Dez/14	Dez/15	Dez/16	Dez/17	Mai/18	
Perdas na Distribuição (%)	Previsto PMSB				Previsto Revisão PMSB (Lei 601/12)							
	25,4	23,0	23,0	23,0	32,0	30,0	27,0	25,0	25,0	25,0	25,0	
	Realizado											
	26,0	31,2	34,02	33,2	29,1	27,3	29,3	15,17	14,69	30,05	26,1	

Fonte: CESAN

Não conformidade NC4 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”

Enquadramento legal: Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº

008/2010.

Determinação D4– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C5: Não atendimento às metas de cobertura de atendimento de esgotos no período de 2013 a 2014 estabelecidos no PMSB.

Cobertura de atendimento SES							
Ano	Dez/12	Dez/13	Dez/14	Dez/15	Dez/16	Dez/17	Dez/18
Índice de Cobertura Coleta (%)	Previsto Revisão PMSB (Lei 601/12)						
	50%	50%	50%	60%	60%	80%	80%
	Realizado						
	0%	0%	0%	95,2%	96,7%	83,9%	85,1%*
Índice de Cobertura Tratamento (%)	Previsto Revisão PMSB (Lei 601/12)						
	0%	50%	50%	60%	60%	80%	80%
	Realizado						
	0%	0%	0%	95,2%	96,7%	83,9%	85,1%*

Fonte: CESAN

Não conformidade NC5 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Gerente de Saneamento Básico

7. APOIO TÉCNICO À ARSP

- Ariana Tonon Nascimento – Engenheira Civil – CREA-ES 44447/D
- Teresa Moitinho Sant’Anna – Engenheira Civil – CREA-ES 4541/D
- Sergio Neves Sant’Anna – Engenheiro Civil – CREA-ES 2858/D